



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.381, DE 2025 (Do Sr. Amom Mandel)

Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e cria medidas para garantir a equidade no atendimento médico, visando o combate ao racismo na assistência à saúde.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
SAÚDE;

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e cria medidas para garantir a equidade no atendimento médico, visando o combate ao racismo na assistência à saúde.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

7º .....

....

Parágrafo único. Os serviços de saúde devem garantir o atendimento médico sem discriminação de qualquer natureza, incluindo a discriminação racial, assegurando a prestação de serviços com base nos princípios da dignidade humana e igualdade, em conformidade com a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que tipifica crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. ....”  
(NR)

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 0 5 7 6 5 1 3 3 0 0 \*



**Art. 2º** Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de treinamentos sobre ética, diversidade étnico-racial e combate ao racismo no atendimento médico em todas as instituições públicas e privadas de saúde, conforme segue:

I - as instituições de saúde deverão realizar cursos periódicos de letramento étnico-racial para profissionais da área médica, enfermeiros, técnicos de saúde e outros colaboradores, com o objetivo de promover a conscientização sobre o impacto do racismo no atendimento médico;

II - os cursos devem incluir a análise de casos práticos de racismo no atendimento médico e suas consequências, além de estratégias para o enfrentamento das desigualdades raciais no acesso e na qualidade do atendimento;

III - os cursos serão obrigatórios para todos os profissionais de saúde e devem ser realizados anualmente, com a possibilidade de certificação ao final.

**Art. 3º** Fica instituído o “Programa de Monitoramento de Racismo no Atendimento Médico”, com a finalidade de identificar e corrigir práticas discriminatórias, por meio das seguintes ações:

I - criação de um canal de denúncia para pacientes que se sintam vítimas de discriminação racial em unidades de saúde, com a garantia de anonimato e proteção aos denunciantes;

II - acompanhamento sistemático de dados sobre o atendimento médico, com ênfase em possíveis disparidades raciais no diagnóstico, tempo de espera, qualidade do atendimento e prescrições médicas;

III - relatórios anuais a serem apresentados pelo Ministério da Saúde sobre a implementação do Programa de Monitoramento, incluindo dados sobre denúncias e medidas corretivas adotadas.



\* CD250576513300 \*



**Art. 4º** Fica estabelecida a inclusão de questões sobre racismo no atendimento médico no currículo das instituições de ensino superior que formam profissionais da saúde, incluindo Medicina, Enfermagem, Odontologia, e demais áreas correlatas:

I - o currículo de graduação e pós-graduação nas áreas de saúde deverá incluir disciplinas obrigatórias que abordem a temática do racismo estrutural, desigualdade racial no sistema de saúde, e estratégias de enfrentamento;

II - será dada prioridade à contratação de docentes com especialização ou experiência em temas relacionados à diversidade racial e saúde, como forma de promover uma maior equidade na formação dos futuros profissionais.

**Art. 5º** As instituições de saúde deverão adotar medidas para promover a equidade racial nas suas equipes profissionais, incluindo:

I - ampliação de vagas afirmativas para negros, indígenas e pessoas de origem africana nos processos seletivos para contratação de profissionais de saúde;

II - adoção de mecanismos para garantir a diversidade racial na composição de equipes médicas e multiprofissionais, buscando refletir a diversidade da população atendida;

III - implementação de programas de mentoria e apoio para profissionais de saúde negros, de modo a facilitar seu crescimento profissional e reduzir as barreiras à ascensão na carreira.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 0 5 7 6 5 1 3 3 0 0 \*



**Art. 6º** Fica estabelecido que, no caso de evidência de discriminação racial no atendimento médico, será aplicada uma multa administrativa às instituições de saúde, além de outras sanções previstas em legislação correlata.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A discriminação racial no atendimento médico é um problema grave que afeta milhões de brasileiros e compromete a qualidade da assistência à saúde no Brasil. A questão não é apenas uma violação de direitos humanos, mas também um reflexo de uma desigualdade histórica e estrutural que ainda persiste em diversos setores da sociedade, incluindo o sistema de saúde. Diversos estudos demonstram que a população negra enfrenta dificuldades sistêmicas para acessar serviços de saúde de qualidade, sendo prejudicada por diagnósticos tardios, erros médicos, falta de exames adequados e até mesmo negligência em relação aos seus sintomas. Esses obstáculos, muitas vezes, resultam em agravamento de doenças e, em casos extremos, na morte prematura de indivíduos negros.

Pesquisas recentes, como a realizada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), indicam que mulheres negras têm duas vezes mais chances de receber um diagnóstico tardio de câncer de mama em comparação com mulheres brancas, o que demonstra um claro viés racial na forma como as doenças são diagnosticadas e tratadas. Além disso, um estudo do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (Ieps) revelou que, entre 2010 e 2021, pacientes negros apresentaram uma probabilidade significativamente maior de serem hospitalizados devido a erros médicos, especialmente nas regiões Sudeste e Nordeste do Brasil. Estes dados apontam para uma falha no sistema de saúde que precisa ser

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* C D 2 5 0 5 7 6 5 1 3 3 0 0 \*



enfrentada com urgência, principalmente em estados como o Amazonas, que tem 73% da população de 3,4 milhões de habitantes autodeclarada negra.

Outro dado alarmante, revelado pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em 2023, aponta que a mortalidade materna entre mulheres negras é mais que o dobro da mortalidade entre mulheres brancas. Esse índice reflete a exclusão de pessoas negras de um atendimento médico adequado, revelando não apenas um descaso com a saúde dessa população, mas também a negligência das instituições de saúde em reconhecer e corrigir os vieses raciais existentes em suas práticas.

Além disso, a disparidade no tempo de consulta e na qualidade do atendimento também é um fator importante. O curta-metragem *Corpo Negro*, lançado em 2025, expõe essas desigualdades e a indiferença enfrentada por pacientes negros ao procurar atendimento médico. O filme ressalta como os profissionais de saúde, muitas vezes sem consciência da sua própria atitude discriminatória, oferecem um atendimento mais rápido e superficial para pacientes negros, ao mesmo tempo em que suas consultas são mais demoradas quando se trata de pacientes brancos. Esse cenário, infelizmente, é um reflexo de uma realidade de desigualdade que se perpetua ao longo do tempo e que afeta diretamente a saúde da população negra.

Além do viés racial nas práticas de atendimento, outro fator que contribui para as desigualdades no setor de saúde é a falta de representatividade de profissionais negros nas equipes médicas. De acordo com os dados do Censo de 2022, apenas 2,8% dos graduados em Medicina se declararam pretos. Essa falta de diversidade nas equipes de saúde agrava a marginalização de pacientes negros e pode perpetuar práticas discriminatórias no atendimento. A escassez de médicos negros significa também a falta de empatia e compreensão das realidades e

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



\* CD250576513300 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 14/07/2025 18:19:22,400 - Mesa

PL n.3381/2025

necessidades dessa população, o que pode levar a diagnósticos errôneos ou negligência nas condutas terapêuticas.

A proposta deste projeto de lei visa, portanto, uma abordagem integral para combater o racismo no atendimento médico, propondo medidas que envolvem desde a formação e treinamento de profissionais de saúde até a implementação de políticas afirmativas para aumentar a representatividade de negros no campo da saúde. A inclusão de questões sobre racismo estrutural no currículo das universidades e a realização de treinamentos periódicos em instituições de saúde são ações fundamentais para sensibilizar e capacitar os profissionais para uma atuação mais inclusiva e menos discriminatória.

Além disso, as medidas propostas, como a ampliação de vagas afirmativas e a revisão das práticas de contratação de profissionais de saúde, buscam reduzir a disparidade racial existente nas equipes de saúde e garantir que o atendimento médico reflita a diversidade da população atendida. Garantir que profissionais negros tenham mais oportunidades no campo da saúde não é apenas uma questão de justiça social, mas também de melhorar a qualidade do atendimento, pois a diversidade de perspectivas contribui para uma abordagem mais completa e sensível às necessidades da população.

A implementação dessas medidas é crucial para garantir que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso a um atendimento médico de qualidade, independente de sua cor, origem ou classe social. Com este projeto de lei, buscamos criar uma base legal sólida para enfrentar o racismo estrutural presente no sistema de saúde, garantindo que os direitos da população negra sejam plenamente respeitados e que o Brasil se torne um exemplo global de equidade no cuidado à saúde.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250576513300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 0 5 7 6 5 1 3 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 14/07/2025 18:19:22.400 - Mesa

PL n.3381/2025

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | - CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250576513300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



\* C D 2 5 0 5 7 6 5 1 3 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7716-5-janeiro1989-356354-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**